# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO | 2 |
| Outros Atos | 2 |
| Boletim Coronavírus | 6 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto**
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

**Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto**
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto**
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

# DIÁRIO OFICIAL
## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial




## PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

### Outros Atos

**DECRETO Nº 5.688, DE 1 DE JULHO DE 2021.**

*"Dispõe sobre prorrogação da Fase de Transição no Plano São Paulo e dá outras providências.*

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO que o Governo de São Paulo confirmou a prorrogação da fase de Transição no Plano São Paulo com horários estendidos para o comércio e serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 5.687, de 30 de junho de 2021.

Art. 2º - Fica prorrogada até o dia 15 de Julho de 2021, a Fase de Transição no Plano de São Paulo de que trata os Decretos 5.631, 5.633, 5.639, 5.645, 5.646 e 5.667, de abril, maio e de junho de 2021, com horário de atendimento limitado para o comércio e serviços, limitando o atendimento presencial com sua ocupação em 30% (trinta por cento) e respeitando os protocolos sanitários.

§ 1º Os serviços essenciais que poderão funcionar sem restrição de horário são:

I - Saúde: hospitais, farmácias, consultórios, clínicas médicas com atendimentos de urgência e terapêutica (vedados os de fins estéticos), clínicas odontológicas, estabelecimentos de saúde animal e funerárias;

II - Segurança: serviços de segurança pública e privada;

III - Postos de combustíveis e distribuidores de água e gás;

IV - Comunicação social: meios de comunicação social executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons, imagens e internet;

V – Agências de Correios, desde que limitado seu atendimento para uma pessoa a cada 1.5 metros quadrados;

§ 2º Os seguintes serviços essenciais poderão funcionar a partir das 6h até às 20h:

I - Comércio de Produtos de Saúde (Óticas e Artigos Ortopédicos);

II - Clínicas de reabilitação;

III - Academias de esportes de todas as modalidades, incluídas como serviços essenciais nos termos da Lei Municipal nº 4.816, de 7 de maio de 2021;

IV - Alimentação: supermercados, hipermercados, açougues e padarias, lojas de suplemento, hortifrutigranjeiros, quitandas, peixarias, lojas de venda de água mineral, feiras livres, mercearias. É vedado o consumo no local;

V - Abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras e armazéns;

VI - Logística: estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, serviços de entrega e estacionamentos, auto-peças, lava-jato e borracharia;

VII - Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza e zeladoria e serviços bancários (incluindo lotéricas);

VIII - Cartórios: ficam permitidos aos cartórios o atendimento presencial.

IX - Escritórios de contabilidade, advocacias e outros escritórios administrativos;

X - Construção civil e indústria, sem restrições, incluindo lojas de materiais de construção e depósitos;

Art. 3º - Fica determinado toque de recolher a partir das 20h até 5h até o dia 15 de julho de 2021.

Art. 4º - Os comércios e serviços não essenciais poderão atender da seguinte forma:

I – Comércio não essencial poderá funcionar com

# DIÁRIO OFICIAL
## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial




atendimento presencial no período das 6h às 18h, exceto aos sábados, onde fica permitido o atendimento presencial das 6h às 12h;

II - Restaurantes, lanchonetes e similares (casas de sucos), das 06h às 18h;

III - Salões de Beleza, barbearias, clínicas de estéticas e congêneres, das 6h às 18h;

§ 1º - Excepcionalmente no dia 9 de julho, em virtude do feriado da comemoração da Revolução Constitucionalista do Estado de São Paulo, apenas as atividades essenciais estarão autorizadas a funcionar.

§ 2º - Nos dias 10 e 11 de julho, os estabelecimentos comercias considerados não essenciais poderão funcionar, mas apenas nos sistemas “drive thru”, “take away” (retirada no local) e “delivery”.

Art. 5º - Bares poderão funcionar através dos serviços de entrega “delivery” até às 23h, “drive thru” e “take away” (retirada no local), até às 20h, observando as medidas sanitárias, nos termos do Decreto Municipal nº 5.646, de 14 de maio de 2021, consoante recomendação da 1º Promotoria de Justiça de Pereira Barreto, nos autos do Procedimento Administrativo de Acompanhando nº 62.0374.0000195/2020-1.

Art. 6º - É vedada a consumação no local para conveniências;

Art. 7º - Das 18h até às 20h, fica autorizada a venda nos sistemas “drive thru”, “take away” (retirada) e “delivery”, e, após às 20h, apenas no sistema “delivery” até às 23h59min.

Art. 8º - A realização de missas e cultos religiosos está permitida das 06h às 20h, sem a presença de público, apenas sendo permitida a transmissão das atividades religiosas via internet e rádio, sendo limitada a permanência no local apenas de celebrantes e de equipe de apoio, com a adoção dos protocolos sanitários específicos vigentes no Decreto Municipal nº 5.628, de 16 de abril de 2021;

Art. 9º - Fica vedada a realização de velórios fora das dependências do Velório Municipal, sito na avenida Dom Pedro II, nº 1142.

Parágrafo único: os velórios deverão ter duração não superior a 2 (duas) horas, devendo ainda o acesso ao local ser limitado a no máximo 10 (dez) pessoas, conferindo-se preferência aos parentes mais próximos do falecido e, seguindo as recomendações do município;

Art. 10º- As demais disposições do Decreto 5.631 de 23 de abril de 2021, permanecem em vigor.

Art. 11º- Este Decreto entrará em vigor a partir da data da publicação, revogando as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 1 de julho de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

01.Comunicado de Auto de Penalidade de Multa N.º 433 NO VALOR DE R$ R$ 1.250,87 ( UM MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS Nº. Protocolo: 722/21-PB-PB Data de Protocolo: 25/06/2021 No. CEVS: Data de Vencimento: / / Razão Social: JOAO VICTOR DE BRITO CPF:348.428.018-24 Endereço: RUA: DELFINA RODRIGUES DA SILVA nº 1170 Município: PEREIRA BARRETO C E P : 15375-060 UF: SP Resp. Legal: JOAO VICTOR DE BRITO RG: 43.954.155 Resp. Técnico: RG: SSP /SP CBO: Conselho Prof: No. Inscr.: UF: CNPJ:

A Diretora dO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PEREIRA BARRETO, NOTIFICA JOAO VICTOR DE BRITO , a interessada incorreu em infração considerada de risco à saúde por : Dificultar a ação fiscalizadora no estabelecimento comercial “LILIAN CRSITINA SAKAMOTO DANNO” ME, CNPJ 32.833.729/0001-35, situado na rua Padre Valentin Stefanoni nº 1191,, nesta cidade, que mantinha atendimento presencial após as 22 horas, oportunidade em que hostilizou o servidor Silvio Luiz Candido e o impediu de continuar a registrando a presença de consumidores (filmagem), que eram atendidos no interior do estabelecimento. Contraira o disposto no Art 122, inc VIII, da Lei Estadual nº 10.083, de 23/09/98. .

PEREIRA BARRETO, 01 DE JUNHO DE 2021

*Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto*
*Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 2.026 - CEP 15370-000 - Fone:(18)3704-2373*
*PEREIRA BARRETO - S.P.*

# EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E PRIMEIRO TERMO DE REAJUSTE DO CONTRATO 012/2019
# PROCESSO Nº 10/2021

CONTRATANTE: **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEREIRA BARRETO**

CONTRATADO: **K.I.O ENGENHARIA EIRELI EPP**

OBJETO: **Prestação de serviços mensais para apuração/leitura de consumo de água com impressão simultânea das contas e imediata apresentação ao consumidor**

VALOR: **R$2,39 (Dois Reais e Trinta e Nove Centavos) por fatura emitida.**

VIGÊNCIA DO CONTRATO: **01/07/2021 a 30/06/2022**

Pereira Barreto 30 de Junho de 2021

Mauro André Martins
Diretor do SAAE

*Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto*
*Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 2.026 - CEP 15370-000 - Fone:(18)3704-2373*
*PEREIRA BARRETO - S.P.*


## EXTRATO *TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DE CONTRATO 006/2018*

## *PROCESSO Nº 011/2021*

CONTRATANTE: **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEREIRA BARRETO**

CONTRATADOS: **MARTINEZ & CARVALHO INFORMATICA LTDA**

OBJETO: ***Locação de Sistema de Contabilidade Pública e Sistema de Folha de Pagamento, incluindo Orientações e Suporte Técnico.***

VALOR : **24.603,84 (vinte e quatro mil, seiscentos e três reais e oitenta e quatro centavos), sendo R$ 2.050,32 (dois mil e cinquenta reais e trinta e dois centavos) mensais**

VIGÊNCIA DO CONTRATO: **01/07/2021 a 30/06/2022.**

Pereira Barreto, 30 de Junho 2021

_____
Mauro André Martins
Diretor do SAAE

## Boletim Coronavírus

